



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 225, DE 2024
(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para ampliar o valor da receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-23/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (DO SR. AUREO RIBEIRO)

de 2024

Apresentação: 11/12/2024 15:57:43,870 - MESA

PLP n.225/2024

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para ampliar o valor da receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para ampliar o valor da receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 166.514,39 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça.

§ 1º-A O valor da receita bruta disposto no § 1º deste art. será corrigido anualmente pelo índice do IPCA.





Câmara dos Deputados

.....

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 13.876,19 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir o valor da receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI).

A legislação brasileira que instituiu o regime do Microempreendedor Individual (MEI), estabeleceu em seu artigo 18-A, § 1º, um limite de receita bruta anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em 2016, esse valor foi corrigido para R\$ 81.000,00, porém, em valor abaixo da inflação da época. Em cálculo feito no site do Banco Central do Brasil (BCB), utilizando o índice do IPCA-IBGE entre janeiro de 2006 e dezembro de 2016, o valor já estaria em 113.017,36 (cento e treze mil, dezessete reais e trinta e seis centavos, conforme imagem abaixo extraída do site do BCB:





Câmara dos Deputados

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2006
Data final	12/2016
Valor nominal	R\$ 60.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,88362260
Valor percentual correspondente	88,362260 %
Valor corrigido na data final	R\$ 113.017,36 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Considerando a importância de garantir a justiça fiscal e a sustentabilidade do regime MEI, propõe-se a atualização do limite da receita bruta anual, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) como indexador. Para tanto, utiliza-se mais uma vez a calculadora do BCB, que chegou ao valor de R\$ 166.514,39 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), conforme imagem abaixo:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2006
Data final	10/2024
Valor nominal	R\$ 60.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,77523990
Valor percentual correspondente	177,523990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 166.514,39 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Essa medida visa preservar o poder de compra do MEI, pois a atualização monetária garante que o limite da receita bruta acompanhe a inflação, permitindo a manutenção a sua capacidade de gerar renda e investir em seu negócio, além de promover a justiça fiscal, evitando que o MEI seja





Câmara dos Deputados

prejudicado pela desvalorização da moeda, garantindo que o limite de faturamento seja justo e condizente com a realidade econômica atual.

Ademais, essa medida promove justiça fiscal, pois a correção assegura a sustentabilidade do regime MEI, haja vista a atualização aqui proposta contribuir para a saúde financeira do sistema, garantindo que o MEI continue a ser uma importante fonte de arrecadação e geração de empregos.

Por fim, a atualização do limite da receita bruta do MEI, com base no IPCA, é uma medida justa, necessária e urgente para garantir a continuidade e o fortalecimento do regime, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar-123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html
LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-1040610-janeiro-2002-432893-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO